

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

O presente *paper* tem como objetivo apresentar panorama histórico sobre o Sistema Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro a partir da sua reorganização jurídico-administrativa. Para tanto, um dos pilares é a Constituição Federal – 1988¹ e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.069/1990².

A motivação para a construção deste trabalho se dá ante a necessidade de caracterizar a prestação de serviços enfermagem nas unidades de internação do sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro e assim poder conhecer de forma próxima, como ocorre a relação socioeducando e profissional de enfermagem.

O Departamento de Ações Socioeducativas (DEGASE) é o protagonista dessa pesquisa e o seu papel está na promoção e execução de medidas socioeducativas por força de ordem judicial.

A pesquisa foi realizada nos Periódicos Capes, nas legislações vigentes sobre a infância e juventude, livros de bibliotecas virtuais públicas utilizando as seguintes palavras-chave conectadas por operadores booleanos: “enfermagem” AND “socioeduca*” AND “DEGASE”

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988¹, as crianças (pessoas de até 12 anos de idade incompletos) e os adolescentes (de 12 a 18 anos) ganharam um novo olhar perante o Pacto Social, tornando-se sujeitos de direitos com a promulgação do ECA². Esta lei visa garantir proteção integral às crianças e aos adolescentes, e busca resguardar tais sujeitos de formas de negligência, exploração, discriminação e maus tratos.

A socioeducação, embora não seja conceituada no ECA² pode ser definida como um conjunto de ações educativas, voltadas à garantia dos direitos humanos e com vistas a construir planos para a formação integral do socioeducando a fim de que ele venha a superar barreiras que o levaram a cometer o ato infracional. Esse olhar do ECA² rompe com o viés punitivo do anterior Código de Menores, Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979³, estabelecendo mecanismos de responsabilização e ressocialização daqueles que cometem atos infracionais: são as chamadas medidas socioeducativas, que levam em conta na sua aplicação a capacidade de cumprimento pelo adolescente, as circunstâncias e a gravidade da infração.

As medidas socioeducativas compreendem: as de meio aberto, que podem ser advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, entre outras, que são de competência dos Municípios; e as de restrição ou privação de liberdade, que são semiliberdade e internação, respectivamente, que são de competência dos Estados².

A gestão do sistema socioeducativo é de responsabilidade de cada Estado, que proverá uma equipe multiprofissional composta de médicos, enfermeiros, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, professores, agentes socioeducativos, dentistas, técnicos, artífices com vistas a atender às necessidades daqueles que ingressam no sistema socioeducativo por ordem judicial^{4,5}.

O DEGASE é o órgão responsável pela aplicação das Medidas Socioeducativas (MSE) previstas no ECA² sob as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)⁶, Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que define os critérios de aplicação das medidas socioeducativas.

Em 26 de janeiro de 1993, por meio de Decreto nº 18.493, foi criado o DEGASE com vistas à sua inserção na política de reestruturação e descentralização político-administrativa voltada às crianças e adolescentes, na qual Estados e Municípios assumem responsabilidades estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA⁷.

Podemos afirmar que o DEGASE foi criado há poucas décadas e há uma jornada longa a ser construída com vistas a alcançar o necessário ao atendimento socioeducativo. Uma das inúmeras ações que podemos citar é a criação da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire, criada pelo Decreto nº 29.113/2001 e reinaugurada pelo Decreto nº 41.482/2008, com vistas a aprimorar e investir em seus profissionais que prestam serviços àqueles que estão a cumprir medidas socioeducativa⁸.

A capacitação e formação dos servidores do sistema socioeducativo fluminense é um dos objetivos da Escola de Gestão que também amplia sua atuação na pesquisa, produção científica com servidores de outros órgãos. A instituição de ensino possui estrutura administrativa e acadêmica para seminários, palestras, fóruns e certificação de cursos ofertados pelo DEGASE, além de promover articulação entre instituições governamentais e não governamentais, o reforçar o diálogo e o estreitamento com vistas à formulação de políticas institucionais⁸.

Journal de Dados PPGENFBIO

Apesar de o DEGASE ter surgido com o objetivo de garantir e promover os direitos dos adolescentes em conflito com a lei, em comunhão com os princípios previstos pelo ECA, a instituição encontra dificuldades estruturais para cumprir os ditames legais para garantir os direitos básicos de adolescentes.

As unidades que mantêm acautelados esses jovens têm uma rotina padronizada de forte vigilância e calcada numa visão punitiva e repressiva. Ela cria tensão entre os internos, os agentes socioeducativos e demais membros da equipe multiprofissional. Diante desse cenário de estresse e de violência estrutural, os profissionais de enfermagem possuem a rotina dos cuidados em saúde física e mental dos internos, assim como são demandados para prestarem assistência nos momentos em que os conflitos transbordam para violência física.

Os profissionais de enfermagem são os membros da equipe multiprofissional que estão vinte e quatro horas de prontidão para prestar os serviços de assistência. Sendo assim, é o grupo que os socioeducandos encontram com maior frequência depois dos agentes socioeducativos.

Esses socioeducandos são oriundos de comunidades pobres da cidade do Rio de Janeiro e suas unidades domiciliares não dispõem de serviços básicos. Moram em áreas marcadas pela violência das milícias ou narcotráfico. Este grupo ao chegar ao DEGASE tem idade entre 16 e 17 anos e os atos infracionais praticados são o roubo, o furto e o tráfico de drogas; nota-se também o ingresso precoce destes adolescentes no mundo do trabalho informal nas ruas⁹.

Os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação fazem parte de um grupo marcado pelo alto índice de fracasso escolar, evasão dos bancos escolares, histórias de vida marcadas pela exploração do trabalho infantil e, em muitos casos com cicatrizes graves de abuso e exploração sexual, violência familiar e comunitária e a convivência com mortes violentas de familiares e jovens de seus territórios da cidade¹⁰.

Os socioeducandos internos carregam fatores que aumentam o risco de suicídio: desesperança, maus tratos na infância, pouca habilidade na solução de problemas familiares¹¹. Tais fatores elencados podem ser agravados quando o adolescente inicia sua vida intramuros numa unidade de internação, onde será privado de sua dinâmica social anterior.

Os profissionais de enfermagem trazem uma grande experiência assistencial, o que pode ser um grande *bonus* em sua atuação na prestação de cuidados aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativa de internação. Porém, há poucos que possuem formação específica direcionada à saúde do adolescente. Assim, é necessário que a assistência de enfermagem busque novos rumos para desenvolvimento de serviços que contemplem a integralidade do cuidado ao socioeducando, este ser humano que deve ser assistido livre de julgamentos e como um todo¹².

O artigo 15 do Código de Ética da Enfermagem dispõe que a prestação de assistência deverá ser feita sem discriminação de qualquer natureza. A partir desse entendimento é mister discutir e analisar o papel da enfermagem na promoção dos Direitos Humanos e da saúde física e mental em um espaço onde predominam ações de cunho coercitivo e repressivo. Faz-se necessárias a busca por mudanças na rotina da enfermagem que proporcionem aos internos e demais membros da equipe multiprofissional uma melhoria na qualidade do trabalho prestado na unidade de internação.

Cabe destacar a criação de novos protocolos com vistas a intensificar a consulta de enfermagem desde a recepção dos adolescentes, uma escuta mais apurada, além dos antecedentes acerca da saúde mental e física. É primordial a criação de parcerias institucionais e a celeridade no processo a fim de redimensionar o processo de trabalho às iniciativas de promoção de saúde¹³.

As lacunas deixadas neste *paperse* devem às escassas publicações voltadas a enfermagem, saúde e socioeducação, Porém, este *déficit* servirá de força motriz às futuras produções acadêmica e refletir sobre os desafios enfrentados pelos profissionais de enfermagem durante a prestação de cuidados de saúde aos adolescentes em privação de liberdade.

As contribuições deste estudo é a possibilidade de apresentar como o sistema socioeducativo opera e fomentar novas pesquisas voltadas à socioeducação e enfermagem. Como limitação, o estudo analisou o sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro e a escassez de publicações sobre o tema.

Por meio deste *paper*, buscou-se apresentar de forma sintética, panorama histórico do sistema o sistema socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro. A população atendida pelo DEGASE possui histórico de vida movido por questões sociais e complexidade do seu contexto de vida, o que motivaram a cometer atos infracionais por força da

vulnerabilidade em que vivem. Caberá aos profissionais do sistema socioeducativo, em especial de enfermagem, promover práticas de saúde física e mental, como também estimular nos adolescentes a prática do autocuidado com vistas a atenuar a nova rotina caracterizada pela supressão de sua individualidade.

O objetivo proposto visou apresentar panorama histórico sobre o Sistema Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro a partir da sua reorganização jurídico-administrativa. Este mostrou a narrar acerca da existência e da função do sistema socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro a partir de sua gênese temporal após a promulgação da Constituição de 1988, do ECA e demais legislações voltadas à prestação de serviços aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação.

Cabe destacar que a ideia central é a garantia da prestação de cuidados de saúde aos socioeducandos internos, um desafio aos profissionais de enfermagem; visto que a violência estrutural e o stress existente nas unidades de internação são componentes que possivelmente robustecem o agravamento das condições físicas e emocionais destes adolescentes privados de liberdade.

Como sugestão aos temas futuros a partir deste *paper*, podemos destacar: realizar pesquisas voltadas à enfermagem e à saúde mental dos adolescentes em regime de internação; realizar estudos sobre a prevenção de suicídio em socioeducandos internos e sua repercussão na família e na unidade de internação.

Referências

1. Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil [Internet]. Brasília, DF: Senado Federal; 2016 [Acesso em 20 set 2023]. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf
2. Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF: 2017. [Acesso em 21 set2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.
3. BRASIL. Código de Menores, Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979. Presidência da República. Casa Civil. Brasília DF, 1979. [Acesso em 10 nov 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm.
4. Brasil. Ministério da Saúde. Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica 2 ed. Brasília: Ministério da Saúde. [Acesso em 21 set 2023]. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/proteger_cuidar_adolescentes_atencao_basica_2ed.pdf

Journal de Dados PPGENFBIO

5. Câmara RJ. “O que fazer com estes meninos?” O antes e o depois da Socioeducação. Rio de Janeiro: Degase; 2020
6. Brasil. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF:2012. [Acesso em 21 set 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm
7. Cartilha Degase. Laboratório de Estudos Socioeducativos – LabesUerj. Rio de Janeiro: [Acesso em 22 set 2023] <https://labes.uerj.br/cartilha/>
8. Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire – ESGSE DegaseSeeduc-RJ. Rio de Janeiro [Acesso em 22 set 2023] https://www.degase.rj.gov.br/escola_de_gestao_socioeducativa
9. Zeitoune CM. Ética, lei e responsabilidade: Considerações sobre atendimento clínico aos adolescentes em conflito com a lei. Programa de Pós-graduação em Teoria Psicanalítica. NúcleoSephora. Sephora. 2009 .Volume IV, n.8, pp.43-61.Rio de Janeiro: Ed. Sephora, 2009.
10. Prefeitura do Rio de Janeiro. Cadernos da Juventude Carioca.[Acesso em 22 set 2023]. Disponível em: <https://www.rio.rj.gov.br/web/ipp/publicacoes>
11. Paraná (Estado). Prevenção ao suicídio: caderno de socioeducação . Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;2018.[Acesso em 21 set 2023]. Disponível em:https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cadernoprevencaosuicidioweb2019.pdf
12. Santos JLR, Aguiar RS. Cuidado de enfermagem aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Cereus. 2020; 12 (1):184-192
13. Barbosa ML, Medeiros SG, Chiavone FBT, Atanásio LLM, Costa GMC, Santos VEP. Ações de enfermagem para as pessoas privadas de liberdade: uma scopingreview. Esc Anna Nery. 2019;23(3).

Autor:

Mario Aparecido Alves
Enfermeiro e Aluno Especial da Disciplina Journal de Dados
Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Biociências da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – PPGENFBIO – UNIRIO
e-mail: lusophonobr@gmail.com

Como citar este *post* (Vancouver adaptado): Alves, MA. **A prestação dos serviços de enfermagem aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa** de internação. [internet]. Rio de Janeiro (BR); 2023. [Acesso em: dia mês (abreviado) ano]. Disponível em: <https://journaldedados.wordpress.com.br> (completar com dados do site).